	0
	0
	\mathbf{z}
	2
	12
	č
	m
	八
	\mathbf{z}
	Щ
	φ
m)	$\stackrel{\sim}{\sim}$
$\overline{2}$	믕
\approx	~
~	2
22	4
⋞	4
ഇ.	ġ,
_	\sim
Ξ	쓰
Φ	×
1	뿌
>	7
	Ш
፳	ဖ
,	ŏ
ш	\simeq
$\overline{}$	믔
\mathcal{L}	×
Ľ,	\simeq
r	w
ш	ö
_	õ
(C)	0
щ	٠ŏ
\Box	C
\sim	0
ī	a
₩	Ĕ
?	Ε
⋖,	0
×	₹
\cap	_
\sim	Ψ
\simeq	a
	_
\sim	ğ
ER	g
r ER	spede
oor ER	r/spede
por ER	br/spede
te por ER	v.br/spede
inte por ER	iov.br/spede
ente por ER	.gov.br/spede
mente por ER	m.gov.br/spede
almente por ER	am.gov.br/spede
italmente por ER	e.am.gov.br/spede
igitalmente por ER	ce.am.gov.br/spede
digitalmente por ER	tce.am.gov.br/spede
o digitalmente por ER	ta.tce.am.gov.br/spede
ido digitalmente por ER	ulta.tce.am.gov.br/spede
nado digitalmente por ER	sulta.tce.am.gov.br/spede
inado digitalmente por ER	nsulta.tce.am.gov.br/spede
ssinado digitalmente por ER	consulta.tce.am.gov.br/spede
assinado digitalmente por ER	//consulta.tce.am.gov.br/spede
ii assinado digitalmente por ER	o://consulta.tce.am.gov.br/spede
foi assinado digitalmente por ER	ttp://consulta.tce.am.gov.br/spede
o foi assinado digitalmente por ER	http://consulta.tce.am.gov.br/spede
nto foi assinado digitalmente por ER	e http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ento foi assinado digitalmente por ER	ite http://consulta.tce.am.gov.br/spede
nento foi assinado digitalmente por ER	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
umento foi assinado digitalmente por ER	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
cumento foi assinado digitalmente por ER	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
locumento foi assinado digitalmente por ER	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
documento foi assinado digitalmente por ER	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
e documento foi assinado digitalmente por ER	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ste documento foi assinado digitalmente por ER	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ER	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ER	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ER	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ER	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ER	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ER	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ER	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 03/05/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8C8D206E-AB0B7949-215DA0BC-B35E9290

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº760/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12084/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Leandro D'avila de Oliveira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Cristian Renner Albuquerque Martins OAB/AM 11418
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7738/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2021.

Regularidade. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Leandro D'avila de Oliveira, responsável pela Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, referente ao exercício de 2021;
- 10.2. Recomendar ao Sr. Leandro D'avila de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, observância com maior rigor dos prazos para o envio de dados ao sistema e-contas, evitando ser reincidente em atrasos que podem ser evitados com o devido planejamento, que o ente empregue maiores esforços no cumprimento da LC nº 131/2009 e Decreto nº 7.185/2010, a imediata regularização do setor de almoxarifado com o seu efetivo funcionamento no cumprimento da Lei nº 4.320/64, arts. 94, 95 e 96 e a observância com maior rigor dos ditames do art. 67 da Lei n. 8.666/93, no que tange ao acompanhamento do fiscal do contrato:
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Leandro D'avila de Oliveira e demais interessados;

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 03/05/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8C8D206E-AB0B7949-215DA0BC-B35E9290
	۵

Publicado r do TCE/AM	 o Eletrônio	0
Edição Nº _		
De	 	-



DIV. DE ACÓRDÃO	os
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº760/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 2 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire
- Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição